



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 131/2020-GP

Limeira do Oeste-MG. 28 de Maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 14/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 14/2020 e sua respectiva mensagem e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000105

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/01000105

Número / Ano	000105/2020
Data / Horário	01/06/2020 - 09:47:15
Assunto	Encaminha Projeto de Lei nº 14/2020.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 14/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação Projeto de Lei nº. 14/2020 que “Prorroga o prazo do art. 3º da Lei nº. 540, de 13 de fevereiro de 2010, que “Autoriza o Município de Limeira do Oeste a conceder o uso do imóvel público municipal que especifica, para instalação de serraria marcenaria”.

O presente projeto tem o objetivo de prorrogar o prazo da Lei 540/2010, prorrogando por 05 (cinco) anos a concessão de uso do imóvel que a empresa NL Madeiras, inscrita no CNPJ 11.132.267/0001-85.

É importante lembrar que a referida empresa encontra-se instalada no imóvel desde 2010, onde vem desenvolvendo sem interrupção, suas atividades de serraria e marcenaria, sempre cumprindo todas as condições impostas pela lei 540/2010.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 28 de Maio de 2020.


PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 28 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO ART. 3º DA LEI Nº. 540, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A CONCEDER O USO DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, PARA INSTALAÇÃO DE SERRARIA MARCENARIA.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogado por 05 (cinco) anos, o prazo constante do art. 3º. da Lei Municipal 540/2010.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 28 de Maio de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000



LEI Nº 540, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A CONCEDER O USO DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, PARA INSTALAÇÃO DE SERRARIA E MARCENARIA.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Limeira do Oeste, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder, a título gratuito e resolúvel, o uso de imóvel de sua propriedade à empresa NL MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.132.367/0001-85.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

“Um imóvel rural denominado Chácara Primavera, situado na Fazenda Barreiro, neste município de Limeira do Oeste, com área total de 00.42.66 has, com benfeitorias, imóvel esse devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama sob o nº 10.416, reservando-se o barracão destinado à seleção de lixo para reciclagem.”

Art. 2º A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se à instalação da empresa NL. Madeiras Ltda, para exploração da atividade de serraria e marcenaria.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal será pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da publicação da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 - Centro - Fone: (34) 3453-1700 - Fax: 3453-1713 - CEP 38295-000



Art. 4º A concessionária só poderá transferir o uso do imóvel à outra empresa que preencha os requisitos desta lei, mediante pedido fundamentado e autorização expressa do Concedente.

Art. 5º Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela concessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 6º Os seguintes encargos serão assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato ou termo de concessão de uso:

- I- Não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciá-las;
- II- Não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização expressa, nos termos do art. 4º;
- III- Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal; e
- IV- Obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel concedido a destinação definida no Art. 2º, devolvendo-o ao final do prazo sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º Findo o prazo da concessão ou caso haja desvio de finalidade, obriga-se o Concessionário a restituir ao Poder Concedente o imóvel concedido por força desta Lei, com todas as benfeitorias nele edificadas, exceto o barracão edificado pelo concessionário, que serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, renunciando o Concessionário a qualquer indenização, seja a que título for, tampouco outorga direito a concessionária à retenção do bem.

Art. 8º Quando do término do contrato de concessão de uso, a concessionária desocupará o imóvel independentemente de notificação ou aviso prévio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000



Art. 9º A concessão de uso de que trata esta lei não propiciará qualquer ônus ao Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 23 de fevereiro de 2010.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa

Secretária